

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024
PROCESSO Nº 2024/184190

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA E A EMPRESA
EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S. A, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS ABAIXO ESTABELECIDAS,
CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES
CONSUMIDORAS DA SECTET.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET**, com sede na Av. Conselheiro Furtado, nº 2520, Bairro da Cremação, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.978.226/0001-73, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **VICTOR ORENGEL DIAS**, brasileiro, casado, nomeado pelo decreto governamental de 25 de julho de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, como **CONTRATADA, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.895.728/0001-80, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15.300.007.232, com sede à Rod. Augusto Montenegro s/n, Km 8,5, Coqueiro, CEP 66.823-010, Belém/PA, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, residentes e domiciliados nesta Capital, acordam e ajustam o presente contrato, vinculado as UNIDADES CONSUMIDORAS DA SECTET, em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, I, demais legislações aplicáveis ao assunto e inexigibilidade de licitação nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica pela concessionária, desde a captação até as ligações prediais de funcionamento das UNIDADES CONSUMIDORAS SOB RESPONSABILIDADE DA SECTET e naquilo que não conflitar com os contratos regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é **indeterminado**, por se tratar de serviço público fornecido em regime de monopólio, conforme o disposto no art. 109, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor global estimado para 12 meses deste Contrato é de **R\$ 1.248.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais)** em favor da CONTRATADA, sendo que a liquidação se efetuará parcialmente, de acordo com a consumo pela contratante comapresentação da Nota Fiscal pela contratada à contratante.



4.2. Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância constante da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE

4.4. O reajuste ocorrerá de acordo com o regime de tarifas homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante o pagamento de faturas enviadas por esta à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será prestado nos prédios da SECTET, prédio sede e antiga sede, EE Tancredo Neves, EEEFM Vilhena Alves e EETEPA Barcarena.

6.2. A prestação do serviço, objeto deste Contrato, será executado rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação específica atendendo as instruções emanadas da administração e julgadas necessárias à eficiência do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	SECTET
Fonte:	01500000001/ 02500000001 / 01708000024 / 02708000024
Programa de Trabalho:	48101.19.122.1297.8338
Elemento de Despesa:	339039
Plano Interno:	4110008338C
Valor anual estimado:	R\$ 1.248.000,00

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/ Faturas do efetivo fornecimento do objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.

b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

c) Notificar à CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.2) Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem:

GP



- a) executar fielmente o objeto contratado, respeitando e verificando todas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente sobre o objeto contratado.
- b) designar e manter atualizada junto à CONTRATANTE uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns objeto desta contratação, com todos os dados que a CONTRATANTE a qualquer tempo exigir.
- c) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 158, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITAMENTO

10.1. O presente Contrato poderá ser modificado e alterado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, dentro do prazo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes e, se detectadas irregularidades pela CONTRATANTE, esta tem o direito de rescindi-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberá ao(s) servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, ao(s) qual(is) caberá administrar e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Extrato deste CONTRATO será publicado na Imprensa Oficial do Estado no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Justiça Estadual, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA:

15.1. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém/PA, 08 de abril de 2024.

VICTOR ORENGELDIAS
Secretário de Estado

GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE
EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Contratada

Glaydson Ribeiro Pison

Anderson Villena Torres



GP